



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **12** páginas)

### SUMÁRIO

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 7

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.838  
DE 15 DE MARÇO DE 2021 ..... 3

DECRETO Nº 8.836  
DE 15 DE MARÇO DE 2021 ..... 8

DECRETO Nº 8.837  
DE 15 DE MARÇO DE 2021 ..... 8

PORTARIANº 19.790  
DE 15 DE MARÇO DE 2021 ..... 9

#### LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 140/2019 ..... 10

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 056/2018 ..... 11

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 057/2018 ..... 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021 ..... 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021 ..... 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2021 ..... 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 69/2021 ..... 12

“EXTRATO DE EDITAL  
DE CHAMAMENTO nº 001/2021” ..... 12

TERMO DE RATIFICAÇÃO,  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ELETRÔNICA.º 013/2021 ..... 12



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.838 DE 15 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.838 DE 15 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, enquanto o Município de Fernandópolis estiver classificado na fase emergencial do Plano São Paulo e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no Município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na "Fase Emergencial";

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde do município já se encontra sobrecarregado:

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, enquanto o município de Fernandópolis estiver classificado na fase emergencial do Plano São Paulo, segundo o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – instalar tapete sanitizante em pontos de entrada do estabelecimento;

III – aferir a temperatura corporal de clientes e dos funcionários antes da entrada no estabelecimento;

IV – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

V – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

VI – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica proibido o atendimento presencial e a retirada na porta do estabelecimento ("take-away") por:

I – "shoppings centers", galerias e estabelecimentos congêneres;

II – comércio e serviços em geral;

III – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;

IV – salões de beleza e barbearias;

V – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres;

VI – eventos, convenções e atividades culturais; e

VII – escritórios em geral.

Parágrafo único. Deverão funcionar exclusivamente através de teletrabalho os escritórios em geral e as atividades administrativas de serviços não essenciais ou não regulados expressamente por este decreto.

Art. 4º Deverão funcionar exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio ("delivery") ou em veículos ("drive thru"), exceto aos domingos quando deverá ser utilizada exclusivamente a modalidade de entrega em domicílio ("delivery"), os seguintes estabelecimentos:

I – restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato;

II – comércio em geral e lojas situadas nos "shoppings centers",



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

galerias e estabelecimentos congêneres, incluindo as lojas de materiais de construção, das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas; e

III – estabelecimentos de higiene animal, das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato estão autorizados a:

I – realizar entrega em domicílio (“delivery”) por 24 (vinte e quatro) horas por dia; e

II – realizar entrega em veículos (“drive thru”) das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, exceto o estabelecimento dotado de sistema adequado de drive thru que poderá realizar entrega por este meio também aos domingos.

Art. 5º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, mantendo-se fechados aos domingos, ocasião em que poderão atender apenas e tão somente através de delivery.

I – abastecimentos de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, inclusive lojas de conveniência de atendimento presencial, mediante:

a) vedação do consumo de alimentos e bebidas no local;

b) limitação do número de consumidores no estabelecimento para cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) do espaço útil do interior do estabelecimento;

c) e organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família.

II – estabelecimentos de saúde e alimentação animal;

III – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares: permitido atendimento de um cliente por vez no estabelecimento, mediante agendamento;

IV – oficinas de veículos automotores, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos, mediante agendamento;

V – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante responsabilização de sinalização de ordenação e espaçamento de 2m (dois metros)

entre as pessoas em filas.

§1º. Considera-se estabelecimento congêneres, para fins de classificação no inciso I do “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo ou banha; e

XII – manteiga.

§2º. As feiras livres poderão funcionar somente de segunda a sexta-feira com atendimento presencialmente de clientes e consumidores das 05 (cinco) às 18 (dezoito) horas.

Art. 6º Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes setores e estabelecimentos:

I – saúde: hospitais, farmácias, clínicas e profissionais liberais;

II – limpeza: prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;

III – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;

IV – postos de combustíveis;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

V – transporte de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada;

VI – hospedagem, com limitação de circulação e vedação de serviço de alimentação em áreas comuns;

VII – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;

VIII – serviço de cuidados de pessoas, inclusive prestados em domicílio;

IX – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;

X – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;

XI – serviços de transporte privado de passageiros, inclusive por aplicativos; e

XII – estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do “caput” deste artigo, fica permitida, excepcionalmente, a realização de publicidade sonora em vias públicas por parte dos segmentos econômicos, que devem destacar o atendimento não presencial dos estabelecimentos e veicular mensagens de isolamento social.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao transporte público coletivo urbano e transporte particular individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - “Mototáxi”, por tempo indeterminado.

Art. 8º Fica terminantemente proibida a realização, por todos os municípios, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como, pelas organizações da sociedade civil (OSCs), de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Ficam permitidas atividades internas de limpeza, manutenção, administrativas, bem como, de produção de vídeos pertinentes às atividades do coletivo ou da entidade a serem transmitidos aos associados, fiéis ou usuários, limitada à presença concomitante de até 5 (cinco) pessoas ou a 50% (cinquenta por cento) dos funcionários.

§ 2º Fica vedado o acesso, a todos os municípios, às praças e aos parques municipais de acesso público, exceto para aquisição de alimentos em feiras livres regularmente permitidas nesses locais;

§ 3º Fica vedada a realização de eventos esportivos competitivos de qualquer modalidade e espécie de esporte.

§ 4º As OSCs e os grupos de voluntários poderão exercer atividades presencialmente, a fim de organizarem o recebimento de doações de alimentos, cestas básicas e refeições prontas, bem como a sua respectiva produção e distribuição a pessoas em vulnerabilidade alimentar, desde que respeitados todos os protocolos sanitários dos órgãos de saúde oficiais.

Art. 9º Todos os municípios deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte complementar de passageiros.

Art. 10 Fica proibida, das 20 (vinte) às 5 (cinco) horas, a circulação de pessoas e veículos sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços permitidos neste decreto para aquele horário, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.828, de 05 de março de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021.

Art. 11 Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20 (vinte) até às 5 (cinco) horas de segunda-feira a sexta-feira e durante 24 horas nos sábados, domingos e feriados, enquanto vigorar este decreto.

Art. 12 Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino e educação, pública ou privada, regulada e não regulada, permitidas as atividades:

I – de distribuição de alimentos ou de oferecimento de merenda escolar ou de distribuição de material didático preferencialmente através de retirada pelos alunos ou responsáveis em veículos (“drive thru”) ou mediante entrega a domicílio (“delivery”);

II – de limpeza e segurança;

III – administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto; e

IV – de produção de vídeos de aulas ou de atividades destinados à transmissão aos alunos.

Parágrafo único. Ficam permitidas exclusivamente aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino técnico e superior da área da saúde.

Art. 13 Fica suspenso o atendimento presencial ao público dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, exceto para os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, legislativos, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de sanea-



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

mento básico, de coleta e destinação de lixo, de telecomunicações, de correios, de assistência social, serviços funerários, cemitérios e de segurança alimentar.

Parágrafo único. As atividades administrativas internas dos serviços de que trata o “caput” deste decreto serão executadas preferencialmente por teletrabalho, ou, na impossibilidade deste, presencialmente, podendo ser adotados:

I – escalas de revezamento de seus respectivos agentes/colaboradores, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – regime de teletrabalho, caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos seus agentes/colaboradores que lhes forem subordinados;

III – remoção de ofício de agentes/colaboradores, em caráter temporário; e

IV – cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 14 Permanecem válidos os dispositivos que digam respeito à fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021, bem como as infrações administrativas e respectivas sanções, conforme Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.828, de 05 de março de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021.

Art. 15 Fica acrescido o art. 3º-A no Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

*“Art. 3º - A. Não utilizar máscaras de proteção facial:*

*I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;*

*II - no interior de repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.*

*Penalidade: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.”*

Art. 16 Nos casos omissos, aplicar-se-á o constante no Plano SP e, em caso de persistir a omissão, a questão será dirimida pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 15 ao dia 30 de março de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
15 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

*Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.*

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.836 DE 15 DE MARÇO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.836 – DE 15 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2021, para os fins que especifica).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.070, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.02 – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0007.2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30 - Material de Consumo .R\$	5.000,00
FR – Tesouro	

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004 – Encargos Sociais - Geral	
3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial .R\$	5.000,00
FR – Tesouro	

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2021, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no

Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
15 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.837 DE 15 DE MARÇO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.837 – DE 15 DE MARÇO DE 2021

(Regulamenta o uso de veículo oficial do Conselho Tutelar durante os plantões noturnos, finais de semana e feriados e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Município dispor de estrutura necessária para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar de Fernandópolis/SP, o que inclui a disponibilização de veículos oficiais e motorista;

**CONSIDERANDO** que o atendimento prestado pelo Conselho Tutelar fora do expediente normal (à noite), bem como aos sábados, domingos e feriados se dá através de plantão de sobreaviso na residência do conselheiro plantonista para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de urgência e emergência de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.014/2012;

**CONSIDERANDO** os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca do excesso de pagamentos de horas extraordinárias;

**CONSIDERANDO** a escassez orçamentária e falta de pessoal suficiente e habilitado para conduzir veículo oficial destinado ao Conselho Tutelar na realização de diligências noturnas e em finais de semana e feriados;

**CONSIDERANDO** o princípio da simetria, em que o Chefe



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

do Poder Executivo, por meio de decreto, poderá dispor sobre a modelação e atribuição dos órgãos públicos municipais, respeitada a autonomia necessária ao Conselho Tutelar e;

**CONSIDERANDO**, por fim, a justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania demonstrando a significativa diminuição de despesas.

### **DECRETA:**

Art. 1º O veículo oficial do Conselho Tutelar de Fernandópolis/SP deverá, durante o horário de plantão de sobreaviso, aos sábados, domingos, feriados e à noite, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.014/2012, ficar à disposição e poderá ser conduzido pelo Conselheiro Tutelar plantonista para a realização dos serviços e atos previstos em suas atribuições legais.

Parágrafo único. Em qualquer dia e horário que o Conselho Tutelar de Fernandópolis/SP estiver fechado, funcionando apenas sob regime de sobreaviso, o veículo oficial do Conselho Tutelar deverá ficar no pátio de estacionamento da Prefeitura Municipal, sendo que a permanência do veículo oficial do Conselho Tutelar em residência de Conselheiro Tutelar somente será permitida mediante justificativa e assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 2º O veículo oficial do Conselho Tutelar poderá ser conduzido por Conselheiros Tutelares que estejam devidamente habilitados, cuja habilitação esteja em dia ou por motorista do quadro de servidores da municipalidade com designação específica de assessoramento ao Conselho Tutelar de Fernandópolis/SP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso seja necessário, os Conselheiros Tutelares poderão conduzir o veículo oficial em horário de expediente ordinário, das 08h00 às 17h00 de segunda à sexta feira.

Art. 3º Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar ou motorista designado poderá usar o veículo oficial do Conselho Tutelar para fins diverso ao designado por Lei ou fins particulares, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa.

Art. 4º Deverá ser mantida nos veículos, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, destino e nome do motorista/conselheiro com sua assinatura, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

Art. 5º O abastecimento e manutenção do veículo oficial do Conselho Tutelar serão condicionados a apresentação de planilha exclusiva de frota do Conselho Tutelar, a qual deverá constar além do nome do condutor, data e horário de ocorrência, com a marcação da quilometragem, descrição da diligência e justificativa, e tudo o mais que for necessário para comprovar que não houve "desvio de finalidade" em sua utilização.

Parágrafo único. Será permitido excluir da planilha o nome e endereço de crianças e adolescentes quando a demanda do serviço determinar o anonimato.

Art. 6º Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Parágrafo único. Igualmente, responderão pela guarda do veículo, por qualquer dano ou utilização indevida.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
15 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **PORTARIA Nº 19.790 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

#### **PORTARIA Nº 19.790 – DE 15 DE MARÇO DE 2021**

(Nomeia o Conselho Municipal de Meio Ambiente)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;**

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.486, de 01 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.596, de 06 de abril de 2017, bem como o Decreto nº 6.131, de 01 de outubro de 2010 e o Decreto nº 7.767, de 18 de abril de 2017, sob a presidência do primeiro nomeado, como segue:

#### **I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

##### **a) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Titular: LUIZ SERGIO VANZELA  
Suplente: ELISE BARONI RAMOS



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Titular: HUMBERTO CÁFARO FILHO  
Suplente: ANDRÉ LUIZ AZADINHO CAMPOS

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO**

Titular: JOÃO HASHIJUME FILHO  
Suplente: NATALIA HASHIMOTO YOSHIDA

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO  
Suplente: CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL

**e) POLICIA MILITAR AMBIENTAL**

Titular: ROBERTA GERALDI ANICETO  
Suplente: FERNANDO MORAIS FERREIRA

**f) SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Titular: RENATA CRISTINA GALAVOTTI  
Suplente: EDSON GERALDO CASAROTTI

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**a) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS**

Titular: OSCAR FARINA JUNIOR  
Suplente: RICARDO RICCI

**b) UNIVERSIDADE BRASIL**

Titular: GISELE HERBST VAZQUEZ  
Suplente: RICARDO HENRIQUE DEL GROSSI

**c) ETEC PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO - FERNANDÓPOLIS**

Titular: VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES  
Suplente: LEANDRO BORDIGNON ULIANA

**d) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA**

Titular: FABRÍCIO SALIONI ROSSATO  
Suplente: CLEBER MARCELO FANTINI

**e) SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS - SINCOMÉRCIO**

Titular: ADRIELE ALARCON SAMPAIO  
Suplente: ADIELSON DOS SANTOS RAIMUNDO

**f) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERNANDÓPOLIS - ACIF**

Titular: IVO LUÍS FURLAN GANDINI  
Suplente: LUCAS BIAZOTTO FERREIRA

Art. 2º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

Art. 3º Os trabalhos dos conselheiros não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18.889, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
15 de março de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 140/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 140/2019  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
CONTRATADA: Mapfre Seguros Gerais S/A  
ASSINATURA: 08/03/2021

OBJETO: Em virtude do parecer jurídico datado em 03/03/2021, fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 14 (quatorze) de março de 2021 para 14 (quatorze) de março de 2022. MODALIDADE: Pregão nº 009/2019.

Fernandópolis, 15 de março de 2021.

**- CIBELE BERGER SANCHES CARBONE -**  
*Gerente de Suprimentos*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 056/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 056/2018  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
CONTRATADA: R.S.A. Comércio e Serviços em Solução Digital Eireli ME  
ASSINATURA: 01/03/2021  
OBJETO: Fica **prorrogado** o prazo do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, de 05 de fevereiro de 2021 à de 05 de fevereiro 2022, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2021, mantendo-se as mesmas condições contratuais. MODALIDADE: Pregão nº 140/2017.

Fernandópolis, 15 de março de 2021.

- **CIBELE BERGER SANCHES CARBONE** -  
Gerente de Suprimentos

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 057/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 057/2018  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
CONTRATADA: Adrimak Comércio de Locação de Máquinas e Equip. Ltda EPP  
ASSINATURA: 01/03/2021  
OBJETO: Fica **prorrogado** o prazo do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, de 05 de fevereiro de 2021 à de 05 de fevereiro 2022, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2021, mantendo-se as mesmas condições contratuais. MODALIDADE: Pregão nº 140/2017.

Fernandópolis, 15 de março de 2021.

- **CIBELE BERGER SANCHES CARBONE** -  
Gerente de Suprimentos

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021  
PROCESSO Nº 234/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
CONTRATADO: MYF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
VALOR: R\$ 133.320,00 / ASSINATURA: 04/03/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DE DRENAGEM NA AVENIDA BRASÍLIA E NO JARDIM ARAGUAIA, ENTREGUES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 180 DIAS. AS ENTREGAS DEVERÃO OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE". **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 094/2020. PREGÃO Nº 026/2020.**

Fernandópolis-SP, 15 de março de 2021.

- **Cibele Berger Sanches Carbone** -  
Gerente de Suprimentos

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021  
PROCESSO Nº 234/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A  
VALOR: R\$ 353.382,00 / ASSINATURA: 04/03/2021  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DE DRENAGEM NA AV. THEOTONIO VILELA, JD. PARAÍSO E AV. ANTONIO LUIZ BRAMBATTI, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 180 DIAS. AS ENTREGAS DEVERÃO OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE". **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 094/2020. PREGÃO Nº 026/2020.**

Fernandópolis-SP, 15 de março de 2021.

- **Cibele Berger Sanches Carbone** -  
Gerente de Suprimentos

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2021.  
PROCESSO Nº 16/2020.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.  
CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A  
VALOR: R\$ 23.320,00  
ASSINATURA: 04/03/2021  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CONCRETO FCK-18 PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO. OS CONCRETOS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Edição 631

SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2020.  
MOD. PREGÃO Nº. 05/2020.

Fernandópolis-SP, 15 de março de 2021.

- Cibele Berger Sanches Carbone -  
Gerente de Suprimentos

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 69/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 69/2021.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.  
PROCESSO Nº. 234/2020.  
CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A  
VALOR: R\$ 76.524,00 ASSINATURA: 02/02/2021  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA SEREM UTILIZADOS EM VÁRIAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO. OS TUBOS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 94/2020. MOD. PREGÃO Nº. 26/2020.

Fernandópolis-SP, 15 de março de 2021.

- Cibele Berger Sanches Carbone -  
Gerente de Suprimentos

### LICITAÇÕES

#### "EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2021"

#### "EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2021

#### OBJETO:

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO, REFERENTE AOS BOLETOS DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CONFORME ESTABELECE LEGISLAÇÃO CONTRAN/DENATRAN, NOS TERMOS DA PORTARIA DENATRAN Nº 242 DE 03 DE Dezembro de 2015, NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, estimados em

cerca de 13.000 (treze mil) recebimentos anuais.

#### PRAZO DE INSCRIÇÃO:

O prazo para inscrição e apresentação dos documentos exigidos estará aberto **NO PERÍODO DE 17 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2021.**

#### HORÁRIO:

Das 8h00min as 13h00min.

#### LOCAL:

Secretaria Municipal de Trânsito, situada à Rua Porto Alegre, nº. 350, Jd. Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

#### INTEGRA DO EDITAL E ANEXO:

Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Trânsito, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 8h00min as 13h00min.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
15 de março de 2021.

- ANDRÉ G. PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

### LICITAÇÕES

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 013/2021

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 013/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação Eletrônica de n.º 013/2021, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a empresa **Biosul Produtos Diagnósticos Ltda**, para a aquisição emergencial de teste rápido que será utilizado nos pacientes que forem diagnosticado com suspeita de covid-19, com valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP., 15 de março de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO  
Prefeito Municipal